

LEI N° 1.687, DE 30 DE JUNHO DE 1988.

(Revogada pela Lei n° 3.504/2018)

**AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, aprovou, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura de crédito suplementar da importância de CZ\$ 11.825.000,00 (onze milhões, oitocentos e vinte e cinco cruzados), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

		Gabinete do Prefeito	
3.1.1.1	05	Pessoal Civil	380.000,00
3.1.2.0	06	Material de Consumo	55.000,00
3.1.3.0	07	Serviços de Terceiros e Encargos	500.000,00
3.2.0.0	12	Inversões Financeiras	200.000,00
		Sec. Municipal de Administração	
3.1.1.1	13	Pessoal Civil	480.000,00
		Sec. Municipal de Finanças	
3.1.1.1	21	Pessoal Civil	530.000,00
		Sec. Municipal de Agropecuária	
3.1.1.1	28	Pessoal Civil	40.000,00
		Sec. M. Educ. Cult. e Turismo - 1º Grau	
3.1.1.1	35	Pessoal Civil	2.450.000,00
3.1.2.0	37	Material de Consumo	80.000,00
3.1.3.0	38	Serviços de Terceiros e Encargos	150.000,00
		Sec. M. Educ. Cult. e Turismo - Outros	
3.1.1.1	45	Pessoal Civil	70.000,00
		Sec. M. Obras e Urbanismo - Transporte	
3.1.1.1	53	Pessoal Civil	1.360.000,00
3.1.2.0	54	Material de Consumo	5.000.000,00
3.1.3.0	55	Serviços de Terceiros e Encargos	30.000,00
		Sec. M. Obras e Urbanismo - Urbanismo	
3.1.2.0	60	Material de Consumo	30.000,00
		Sec. Munic. de Saúde e Assistência	
3.1.1.1	65	Pessoal Civil	170.000,00
3.1.2.0	66	Material de Consumo	50.000,00
3.1.3.0	67	Serviços de Terceiros e Encargos	250.000,00
		Total	11.825.000,00

**Art. 2º** Os recursos para cobertura do crédito aberto no artigo anterior, são provenientes da seguinte fonte:

Excesso Real Líquido de Arrecadação	11.825.000,00
-------------------------------------	---------------

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alegre (ES), 30 de junho de 1988.

**DJALMA MONTEIRO DA SILVA**

**Prefeito Municipal**

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Alegre.